Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►**B**

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/279 DO CONSELHO

de 20 de fevereiro de 2018

que autoriza Malta a aplicar uma medida especial em derrogação do artigo 287.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

(JO L 54 de 24.2.2018, p. 14)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Decisão de Execução (UE) 2020/1662 do Conselho de 3 de novembro de 2020	L 374	6	10.11.2020

▼B

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/279 DO CONSELHO

de 20 de fevereiro de 2018

que autoriza Malta a aplicar uma medida especial em derrogação do artigo 287.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 1.º

Em derrogação do artigo 287.º, ponto 13, da Diretiva 2006/112/CE, Malta é autorizada a isentar de IVA os sujeitos passivos cuja atividade económica consista principalmente em prestações de serviços de elevado valor acrescentado (volume de compras reduzido) e cujo volume de negócios anual não seja superior a 20 000 EUR.

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua notificação.

▼M1

A presente decisão é aplicável de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2024.

▼B

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é Malta.